



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 073/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SANCIONADO**

EM 16 / 11 / 2023

*Ronildo Bandeira da Cruz*

Ronildo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

*Altera a Lei nº 175/2015, conforme  
notas técnicas previstas no anexo.*

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, **Ronildo Bandeira da Cruz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as notas técnicas previstas na Lei Municipal nº 175/2015 – PME, conforme anexo.

**Art. 2º.** O artigo 5º, da Lei nº 175/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

NR...

*“Artigo 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

*I – Secretaria Municipal de Educação*

*II – Fórum Municipal de Educação*

*III - Conselho Municipal de Educação - CME;*

*Compete a esses Órgãos:*

*I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações para comunidade escolar e local.*

*II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*

*III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

*§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, caberá a Secretaria Municipal de educação, Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e avaliar todo desempenho das ações.*

*§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais meta.*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

§ 4º *As Conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano municipal de educação para o decênio subsequentes.*”

**Art.3º.** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachinho, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal